



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....	2
PROCESSO Nº 119/2025.....	2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025.....	2
TERMO DE DESCREDENCIAMENTO.....	3
CONTRATO Nº 005/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025 INEXIGIBILIDADE Nº50/2025.....	3
AVISO DE LICITAÇÃO.....	4
PROCESSO Nº 43/2026 - TIPO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026....	4
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE – CADASTRO DE RESERVA.....	4
Pregão Eletrônico nº 38/2025 – Processo nº 111/2025.....	4
JURÍDICO.....	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 220 DE 29 DE ABRIL DE 2026.....	5
LEI MUNICIPAL Nº 2.005, DE 24 DE ABRIL DE 2026.....	12
LEI MUNICIPAL Nº 2.007, DE 29 DE ABRIL DE 2026.....	13
LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 29 DE ABRIL DE 2026.....	15
LEI MUNICIPAL Nº 2.009, DE 29 DE ABRIL DE 2026.....	16
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	17
TERMO DE POSSE.....	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	19
EDITAL Nº 003/2026.....	19
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE – ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO.....	19
RESULTADO FINAL.....	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.....	24
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	25



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	26
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	27
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	28
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	29
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	30
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	31
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	32
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	33
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	34
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	35
DECRETO Nº 219/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.....	35

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 119/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus novos (primeira vida, não remoldados), câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção preventiva, corretiva e à garantia da segurança da frota de veículos leves, pesados e máquinas do Município de Santana da Vargem - MG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: RAVI E-COMMERCE LTDA - CNPJ: 52.954.144/0001-80



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

Vigência: 29/04/2026 a 29/04/2027

Valor estimado: R\$23.376,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta e seis reais)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: MELO E SILVA COMERCIO LTDA - CNPJ: 60.754.273/0001-53

Vigência: 29/04/2026 a 29/04/2027

Valor estimado: R\$129.360,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: DEL REY PNEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 40.676.733/0001-65

Vigência: 29/04/2026 a 29/04/2027

Valor estimado: R\$480.224,00 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e quatro reais)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

TERMO DE DESCRENCIAMENTO

CONTRATO Nº 005/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025 INEXIGIBILIDADE Nº50/2025

Contratante: Município de Santana da Vargem/MG. O presente tem como finalidade deferir e tornar público o **DESCRENCIAMENTO DE 22.940.377 WATER DE PAULA PEREIRA** inscrito no CNPJ nº **22.940.377/0001-63** referente ao Contrato nº 005/2026 cujo objeto principal é o “CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO da pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de mestre de obras, para atuação em atividades de supervisão, coordenação e execução complementar de serviços de construção civil, no âmbito das obras e reformas realizadas pelo Município de Santana da Vargem/MG”, obedecidas às especificações descritas no Anexo III, Da rescisão: A rescisão da qual trata este termo será realizado sem penalidades **a partir de 25/03/2026**. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 43/2026 - TIPO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Processo Licitatório nº 43/2026, Concorrência Eletrônica nº 01/2026. Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de implantação de telhado em estrutura e cobertura metálica na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.** Regime de Execução: **Empreitada por preço Global.** Critério de Julgamento: **Menor Preço por Valor Total.** O recebimento das propostas será a partir do dia: **04/05/2026** a partir das 08h00min com término no dia **09/06/2026** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h do dia **09/06/2026**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE – CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº 38/2025 – Processo nº 111/2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada de peças de reposição originais do fabricante (GENUÍNAS) e peças de reposição (PÓS-VENDA), conforme classificação da ABNT NBR 15296, destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos (LINHA AUTOMOTIVA DE PASSEIO, DIESEL LEVE, DIESEL PESADO) e máquinas, pertencentes à frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG. Convocação: Considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 179/2025, em nome da empresa Portinari Tractor Peças Ltda e a não manifestação de interesse da empresa Osório Siqueira Lopes, a Agente de Contratação convoca a empresa classificada no cadastro reserva: **RICARDO PEREIRA LTDA**, para assumir o fornecimento dos lotes 01, 14, 31, 32, 33, 34, 37, 39 e 41, do certame acima identificado para apresentação de manifestação de interesse ou desistência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da presente convocação. Santana da Vargem/MG, 29/04/2026. Bruna Tiso Pereira – Agente de Contratação.

JURÍDICO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 220 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a utilização excepcional de veículos oficiais para o transporte de munícipes no âmbito da Administração Pública do Município de Santana da Vargem – MG, e estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de controle

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a utilização de bens públicos, especialmente veículos oficiais, deve estar estritamente vinculada ao interesse público devidamente justificado;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma clara e objetiva, as hipóteses excepcionais de transporte de munícipes em veículos oficiais, evitando práticas informais e assegurando tratamento isonômico;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais e transparentes para o deferimento de solicitações de transporte, bem como procedimentos formais de controle e fiscalização;

Considerando a Recomendação nº 002/2026 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, expedida no âmbito do Inquérito Civil nº 03.16.0694.0073329.2024-13;

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Este Decreto disciplina a utilização excepcional de veículos oficiais do Município de Santana da Vargem – MG para o transporte de munícipes, estabelecendo critérios, procedimentos e mecanismos de controle, observados os princípios da Administração Pública e o interesse coletivo.

Art. 2º O transporte de munícipes em veículos oficiais somente será admitido quando:

- I – houver finalidade pública devidamente caracterizada;
- II – estiver vinculado a ação administrativa, atividade institucional ou interesse coletivo relevante;
- III – não se tratar de atendimento a interesse exclusivamente particular;
- IV – forem observados os critérios e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 3º A utilização de veículos oficiais para transporte de munícipes possui natureza excepcional e subsidiária, sendo vedada sua adoção como prática administrativa rotineira sem respaldo nos requisitos estabelecidos neste Decreto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

- Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica:
- I – ao transporte escolar rural, regido por norma específica;
 - II – ao transporte de pacientes para fins de tratamento de saúde, quando disciplinado por regulamentação própria;
 - III – às atividades institucionais regulares que envolvam agentes públicos no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II **Das Definições**

- Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I – Múncipe: toda pessoa residente ou domiciliada no Município de Santana da Vargem – MG que não integre o quadro de agentes públicos municipais;
 - II – Transporte coletivo de interesse público: deslocamento organizado de grupo de muncípes para participação em atividade de relevante interesse social, educacional, cultural, esportivo ou assistencial;
 - III – Interesse público relevante: situação devidamente motivada que demonstre benefício coletivo, direto ou indireto, à comunidade local, vedada a caracterização de interesse exclusivamente individual;
 - IV – Solicitação de transporte: requerimento formal apresentado por muncípe ou grupo interessado, visando à utilização excepcional de veículo oficial;
 - V – Autoridade competente: Secretário Municipal responsável pela análise e decisão quanto à solicitação de transporte, no âmbito de sua área de atuação;
 - VI – Responsável pelo grupo: pessoa indicada no requerimento como representante dos muncípes beneficiários, incumbida de prestar informações, acompanhar o deslocamento e responder administrativamente pelo cumprimento das condições estabelecidas;
 - VII – Registro de viagem com muncípes: documento administrativo obrigatório que consolida as informações relativas ao transporte autorizado, incluindo justificativa, identificação dos beneficiários e finalidade da viagem.

CAPÍTULO III **Das Hipóteses Autorizadas e das Vedações**

- Art. 6º A utilização excepcional de veículos oficiais para o transporte de muncípes somente poderá ser autorizada quando destinada ao atendimento de interesse público relevante, observadas as seguintes hipóteses:
- I – participação coletiva em atividades educacionais, desde que caracterizado o interesse coletivo e observados os critérios de excepcionalidade previstos neste Decreto, tais como:
 - a) realização de exames oficiais, vestibulares ou concursos públicos;
 - b) participação em cursos, capacitações ou atividades acadêmicas de interesse coletivo;
 - II – participação em atividades culturais promovidas ou apoiadas pelo Poder Público, ou que representem o Município;
 - III – participação em eventos esportivos, competições ou atividades de incentivo ao esporte, de caráter coletivo;
 - IV – participação em ações ou eventos de natureza social ou assistencial, especialmente voltados a grupos em situação de vulnerabilidade;
 - V – deslocamento para participação em eventos institucionais, audiências públicas, conferências ou atividades de interesse coletivo relacionadas a políticas públicas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

VI – outras situações devidamente justificadas que evidenciem interesse público relevante, desde que caracterizado o benefício coletivo e observados os critérios deste Decreto.

§1º As hipóteses previstas neste artigo exigem, cumulativamente:

I – demonstração de interesse coletivo, vedada a autorização para atendimento de demanda exclusivamente individual;

II – inexistência de finalidade privada predominante;

III – compatibilidade com as atribuições institucionais da Administração Pública Municipal.

§2º A autorização deverá ser sempre precedida de justificativa administrativa expressa, fundamentada em elementos objetivos que evidenciem o interesse público envolvido.

Art. 7º É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de veículos oficiais para:

I – transporte de munícipes para atendimento de interesses exclusivamente particulares ou individuais;

II – deslocamentos sem finalidade pública devidamente caracterizada;

III – transporte de pessoas com base em favorecimento pessoal, político ou qualquer forma de discricionariedade não fundamentada;

IV – atendimento de demandas informais, verbais ou sem prévio procedimento administrativo;

V – transporte de munícipes desacompanhado de vínculo com ação, atividade ou interesse coletivo;

VI – utilização reiterada do serviço para atendimento contínuo de necessidades individuais;

VII – transporte que possa caracterizar desvio de finalidade na utilização de bens públicos;

VIII – atendimento de solicitações que não observem os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º É expressamente vedada a utilização de veículos oficiais para:

I – atividades de natureza político-partidária ou eleitoral;

II – promoção pessoal de agentes públicos ou terceiros;

III – transporte de familiares de agentes públicos ou de qualquer pessoa sem vínculo com a finalidade pública da viagem;

IV – quaisquer situações que possam comprometer a moralidade administrativa, a impessoalidade ou a transparência da atuação pública.

Art. 9º A autorização de transporte em desacordo com as disposições deste Decreto caracteriza uso indevido de bem público e sujeita o agente responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e por improbidade administrativa.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios Objetivos para Autorização do Transporte

Art. 10. A autorização para utilização de veículos oficiais no transporte de munícipes dependerá da observância cumulativa de critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, destinados a assegurar tratamento isonômico entre os interessados.

Art. 11. São critérios gerais para análise e deferimento das solicitações:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

I – caráter coletivo da demanda, devendo o transporte atender grupo de munícipes, vedado o atendimento individualizado, salvo situações excepcionalíssimas devidamente justificadas por motivo de relevante interesse público e mediante decisão expressamente fundamentada;

II – relevância do interesse público, demonstrada por meio da natureza da atividade a ser realizada e de seu potencial benefício à coletividade;

III – compatibilidade com as áreas de atuação da Administração Pública Municipal, especialmente educação, cultura, esporte, assistência social e cidadania;

IV – disponibilidade de frota e de recursos públicos, considerando a prioridade das atividades institucionais regulares do Município;

V – inexistência de alternativa razoável de transporte acessível aos interessados, devidamente justificada;

VI – economicidade e racionalidade administrativa, vedada a autorização de deslocamentos que impliquem uso desproporcional de recursos públicos;

VII – adequação logística, considerando distância, número de participantes, tipo de veículo e viabilidade operacional.

Art. 12. Sempre que houver número de interessados superior à capacidade de atendimento, deverão ser adotados critérios adicionais de seleção, tais como:

I – ordem cronológica de protocolo do requerimento;

II – priorização de grupos em situação de vulnerabilidade social, quando pertinente à natureza da atividade;

III – distribuição equitativa de vagas entre os interessados;

IV – realização de chamamento público simplificado, quando a demanda apresentar caráter recorrente ou elevada procura.

Parágrafo único. Os critérios de seleção deverão ser previamente divulgados quando se tratar de demanda recorrente ou coletiva.

Art. 13. A Administração Pública deverá evitar a concentração do benefício em um mesmo grupo ou conjunto de beneficiários, promovendo, sempre que possível, a rotatividade e a ampliação do acesso ao serviço.

Art. 14. Para fins de aferição dos critérios previstos neste Capítulo, poderão ser exigidos, entre outros documentos:

I – identificação completa dos interessados;

II – comprovação de residência no Município;

III – informações sobre a atividade a ser realizada;

IV – justificativa da necessidade do transporte;

V – declaração de inexistência de finalidade exclusivamente particular;

VI – outros documentos considerados necessários pela Administração para a adequada instrução do pedido.

Art. 15. A análise das solicitações deverá ser realizada com base em critérios técnicos e objetivos, sendo vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, discriminação indevida ou decisão baseada exclusivamente em juízo subjetivo da autoridade competente.

Art. 16. A decisão administrativa que deferir ou indeferir a solicitação deverá ser devidamente motivada, com indicação expressa dos critérios considerados, assegurando transparência e possibilidade de controle.



CAPÍTULO V Do Procedimento Administrativo, Autorização, Registro e Controle

Art. 17. A utilização de veículos oficiais para transporte de munícipes dependerá de prévio requerimento administrativo formal, vedada a autorização com base em solicitação verbal ou informal.

Art. 18. O requerimento deverá ser protocolado junto ao órgão competente, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o deslocamento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 19. O pedido deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação do responsável pelo grupo;
- II – relação nominal dos munícipes a serem transportados;
- III – comprovação de vínculo com o Município, quando exigido;
- IV – descrição detalhada da finalidade da viagem;
- V – data, horário e local de saída e retorno;
- VI – destino;
- VII – estimativa do número de participantes;
- VIII – justificativa quanto ao interesse público envolvido;
- IX – declaração de que o transporte não se destina a fins particulares;
- X – indicação de eventual apoio institucional vinculado à atividade.

Art. 20. Recebido o requerimento, a autoridade competente deverá:

- I – verificar o atendimento aos critérios previstos neste Decreto;
- II – analisar a disponibilidade de veículos e motoristas;
- III – avaliar a viabilidade operacional e orçamentária;
- IV – emitir decisão administrativa fundamentada.

Art. 21. A autorização somente será válida quando formalizada por escrito, devendo conter, no mínimo:

- I – identificação da autoridade que autorizou;
- II – fundamento legal e justificativa do interesse público;
- III – identificação do grupo beneficiário;
- IV – finalidade do deslocamento;
- V – data, horário e itinerário;
- VI – identificação do veículo e do condutor designado.

Art. 22. Toda autorização de transporte deverá ser acompanhada de registro administrativo próprio, contendo:

- I – cópia do requerimento;
- II – decisão administrativa;
- III – documentos apresentados;
- IV – relação dos beneficiários;
- V – demais elementos que subsidiaram a autorização.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

Art. 23. Após a realização do transporte, deverá ser elaborado Relatório de Viagem com Municípios, contendo, no mínimo:

- I – identificação do veículo e do condutor;
- II – data e horários de saída e retorno;
- III – quilometragem inicial e final;
- IV – destino;
- V – finalidade da viagem;
- VI – identificação dos passageiros transportados;
- VII – registro de eventuais ocorrências.

§1º O relatório deverá ser assinado pelo condutor e pelo responsável pelo grupo.

§2º Sempre que possível, deverão ser anexados documentos comprobatórios da realização da atividade, tais como listas de presença, declarações, certificados ou registros equivalentes.

Art. 24. Os documentos relacionados ao transporte de municípios deverão ser arquivados pelo órgão responsável pelo prazo mínimo exigido na legislação aplicável, assegurando a rastreabilidade e o controle administrativo.

Art. 25. O órgão responsável deverá manter controle atualizado das autorizações concedidas, com vistas à:

- I – verificação da regularidade das concessões;
- II – prevenção de uso indevido;
- III – atendimento a órgãos de controle interno e externo;
- IV – promoção da transparência administrativa.

Art. 26. As autorizações de transporte de municípios deverão ser registradas em meio administrativo próprio, podendo ser disponibilizadas para consulta pelos órgãos de controle e, quando cabível, em portal de transparência

Art. 27. A Administração Pública poderá, sempre que entender necessário:

- I – realizar auditorias internas sobre as autorizações concedidas;
- II – revisar atos administrativos praticados;
- III – suspender autorizações em caso de irregularidade;
- IV – expedir normas complementares para fiel execução deste Decreto.

CAPÍTULO VI Das Responsabilidades

Art. 28. O uso de veículos oficiais para transporte de municípios em desacordo com as disposições deste Decreto caracteriza desvio de finalidade na utilização de bem público, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilizações legais.

Art. 29. Respondem solidariamente pelo cumprimento das disposições deste Decreto:

- I – a autoridade que autorizar o transporte;
- II – o agente público responsável pela gestão da frota;
- III – o condutor do veículo, no que couber;
- IV – o responsável pelo grupo de municípios, quanto às informações prestadas e à observância das condições estabelecidas.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

Art. 30. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
I – autorizar transporte em desacordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto;

II – omitir ou prestar informações falsas no processo de solicitação;

III – utilizar o transporte para finalidade diversa daquela autorizada;

IV – deixar de realizar os registros e controles obrigatórios;

V – permitir ou realizar transporte de pessoas não autorizadas;

VI – descumprir as vedações previstas neste Decreto.

§1º As infrações serão apuradas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Constatada a irregularidade, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do fato:

I – advertência;

II – suspensão da autorização para novas solicitações;

III – responsabilização administrativa do agente público;

IV – obrigação de ressarcimento ao erário, quando houver dano;

V – comunicação aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 31. O disposto neste Decreto deverá ser observado em conjunto com o Decreto Municipal nº 189, de 17 de março de 2026, que dispõe sobre a gestão, utilização e controle da frota de veículos oficiais, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, suas disposições relativas à gestão, controle, registro e responsabilização.

Art. 32. O transporte de munícipes somente poderá ser autorizado quando não comprometer a execução das atividades institucionais regulares da Administração Pública Municipal.

Art. 33. Fica vedada a utilização de veículos oficiais para transporte de munícipes fora das hipóteses, critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 35. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com as demais Secretarias, expedir orientações complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão administrativa fundamentada, observados os princípios da Administração Pública e a legislação vigente, podendo ser submetidos à análise jurídica quando necessário.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santana da Vargem – MG, 29 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2.005, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa de Regularização de Ocupações Consolidadas em Lotes Públicos Isolados - PROCLI.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Habitação, o Programa de Regularização de Ocupações Consolidadas em Lotes Públicos Isolados - PROCLI, destinado a promover o direito social à moradia e a segurança jurídica de famílias de baixa renda ocupantes de imóveis públicos municipais, não inseridos em núcleos urbanos informais passíveis de Regularização Fundiária Urbana - REURB.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo a alienação de imóveis públicos dominicais que tenham perdido sua destinação pública originária e estejam ocupados para fins residenciais por população vulnerável, atendendo ao princípio da função social da propriedade pública.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei será realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de imóvel destinado a programa habitacional de interesse social desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será precedida de:

- I – avaliação do imóvel pela Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis;
- II – autorização legislativa específica;
- III – processo de dispensa de licitação.

Art. 3º A doação a ser realizada através do PROCLI fica condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos, apurados em processo administrativo prévio:

- I – tratar-se de imóvel público, com matrícula individualizada e registrada sob a propriedade do Município de Santana da Vargem, que não integra núcleo urbano informal consolidado, passível de Regularização Fundiária Urbana - REURB;
- II – possuir o beneficiário renda familiar mensal não superior a 05 (cinco) salários-mínimos;
- III – não ser o beneficiário proprietário, cessionário ou promitente comprador de outro imóvel urbano ou rural;
- IV – utilizar o imóvel estritamente para moradia própria e de sua família;
- V – comprovar a ocupação mansa e pacífica do imóvel há, no mínimo, 05 (cinco) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 4º A doação será gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do registro da escritura pública, período durante o qual o donatário deverá cumprir os seguintes encargos:

- I – manter a destinação exclusivamente residencial do imóvel;
- II – responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e taxas incidentes sobre o imóvel a partir da data da doação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

III – conservar o imóvel em condições de habitabilidade e salubridade.

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade de que trata este artigo poderá ser dispensada desde que o beneficiário comprove que, na data da publicação desta Lei, exerce ocupação mansa e pacífica do imóvel há mais de 15 (quinze) anos.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos no art. 5º acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do donatário, nos termos do art. 76, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário serão custeadas pelo beneficiário, observada a gratuidade prevista na Lei de Registros Públicos para a primeira aquisição imobiliária de interesse social, quando aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 24 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.007, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Município de Santana da Vargem/MG a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, com outorga de garantia,

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A operação de crédito até o montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento BDMG Municípios 2026, destinada exclusivamente ao financiamento de despesas de capital, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer, em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos e até a liquidação total da dívida, a vinculação de receitas provenientes de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, em montante necessário e suficiente para a amortização do principal e pagamento dos encargos da dívida.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

Parágrafo único. Na hipótese de extinção das receitas mencionadas no *caput*, estas serão automaticamente substituídas por outras que venham a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas vinculadas, os recursos necessários à quitação das obrigações decorrentes dos contratos de financiamento.

Parágrafo único. Os poderes de que trata o *caput* somente poderão ser exercidos em caso de inadimplemento do Município, restringindo-se às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e demais instrumentos necessários à execução da presente Lei;

II – aceitar as condições estabelecidas pelas normas do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, vigentes à época da contratação, desde que compatíveis com a legislação aplicável, em especial com a Lei Complementar nº 101/2000;

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, destinada à movimentação dos recursos dele decorrentes;

IV – indicar foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir controvérsias decorrentes da execução dos contratos, nos termos das normas aplicáveis às instituições financeiras públicas.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita de capital no orçamento vigente ou em créditos adicionais, nos termos do art. 11, §2º, da Lei nº 4.320/1964 e do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao pagamento das amortizações e dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento autorizados por esta Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, destinados a fazer face às despesas decorrentes desta Lei, tendo como fonte de recursos a operação de crédito ora autorizada, observadas as disposições dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 29 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a doação de mudas de árvores nativas da flora do Estado de Minas Gerais e mudas de árvores frutíferas no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG, o Programa Municipal de Doação de Mudas, destinado à distribuição gratuita de mudas de árvores nativas da flora do Estado de Minas Gerais e mudas de árvores frutíferas.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I - promover a recuperação ambiental e o aumento da cobertura vegetal no município;
- II - incentivar o plantio de espécies nativas do Estado de Minas Gerais;
- III - estimular práticas de educação ambiental;
- IV - apoiar agricultores, moradores e instituições que desejem realizar plantios voluntários;
- V - ampliar a oferta de árvores frutíferas, contribuindo para a segurança alimentar e qualidade de vida.

Art. 3º A Doação de mudas será realizada, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG.

Art. 4º As mudas disponibilizadas poderão incluir, entre outras:

- I - Espécies nativas do Estado de Minas Gerais e outras definidas pela Secretaria competente;
- II - Espécies frutíferas e demais espécies adequadas ao clima e solo do Município.

Art. 5º O Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG, regulamentará os critérios de distribuição, controle e quantidade por pessoas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 29 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2.009, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Institui o prêmio "Estudante Destaque do Ano", em reconhecimento e valorização aos estudantes que se destacarem nos ensinos Fundamental e Médio, em cada ano letivo, no município de Santana da Vargem.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o prêmio "Estudante Destaque", ao final de cada ano letivo, a ser concedido, pela Câmara Municipal de Santana da Vargem, com o objetivo de reconhecer e valorizar o processo de construção do conhecimento dos estudantes matriculados nos ensinos fundamental e médio das redes de ensino municipal e estadual do município.

Parágrafo único: Estão aptos para receberem o prêmio instituído no "caput" deste artigo todos os estudantes matriculados no ensino fundamental e médio das escolas da rede pública municipal e estadual instaladas no Município de Santana da Vargem – MG.

Art.2º As escolas interessadas deverão definir, por intermédio de critério próprio, um colegiado de cinco profissionais, que laboram na referida escola, para realizarem a escolha dos alunos que receberão o prêmio.

§1º - A escolha deverá ser feita através de um critério de avaliação que conterà:

I - Média de notas obtidas nas disciplinas que foram ministradas ao longo do ano letivo;

II - Frequência escolar;

III - Participação em atividades extracurriculares ministradas pela Escola ou por parceiro conveniados com esta;

IV - Premiação em olimpíadas ou similares de âmbito Municipal, Estadual ou Federal;

V - Ausência de punição administrativa advertência, suspensão ou semelhantes.

§2º Cada série terá somente um aluno premiado, sendo aquele que obtiver a maior nota dentro dos critérios estabelecidos no parágrafo acima, salvo no caso de empate, condição que premiará todos os alunos empatados com a melhor nota.

§ 3º Os colegiados das escolas participantes deverão se reunir para estabelecer o peso que cada um dos critérios previstos nos incisos do §1º deste artigo terá, de forma que haja isonomia na escola dos alunos.

Art.3º O número de estudantes escolhidos, por escola, será de um a cada duzentas matrículas. Ou seja, um estudante em uma escola que tenha de uma a duzentas matrículas; dois estudantes em uma escola que tenha de duzentas a quatrocentas matrículas e assim subsequentemente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

Art. 4º As escolas participantes deverão informar ao Presidente da Câmara o nome completo dos alunos vencedores na primeira semana de novembro.

Parágrafo único - Os nomes deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara.

Art. 5º Os estudantes escolhidos pelas escolas, nos termos desta Lei, serão homenageados em sessão solene, organizada pelo Poder Legislativo, e especialmente designada para esse fim, no Plenário da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com data a ser definida pelo Poder Legislativo, sendo previamente agendado e comunicado aos Diretores, Colegiados e Comunidades Escolares das escolas participantes.

Art. 6º A homenagem será feita através da entrega de diplomas.

§1º O diploma que confere o título "Estudante Destaque do Ano" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim exposto nesta Lei.

§2º No Diploma constará o nome do estudante, turma que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§3º O título será necessariamente assinado pela Presidência da Câmara e pela Presidência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma complementar, pelos vereadores que também quiserem se associar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 29 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

TERMO DE POSSE

Edital de Concurso Público nº. 002/2023

Homologação do Concurso: Decreto Municipal nº. 034, de 19 de abril de 2024.

Nome: Pricila Aparecida da Silva

Cargo ou Função: Auxiliar Administrativo

Classificação: 36º lugar

Carga Horária: 40 horas semanais

No dia 28 de abril de 2026, no Gabinete do Prefeito, perante o Prefeito Municipal, verificou-se a posse da servidora **Pricila Aparecida da Silva**, no cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, para o qual foi nomeada através da Portaria Municipal nº. 060 de 30 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal 1387/2015 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo, contidas na Lei Complementar nº. 22, de 31 de março de 2022, bem como na Lei Complementar nº. 23, de 31 de março de 2022.

A empossada comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais normas pertinentes, apresentando a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, bem como a declaração de inacusulatividade vedada de cargos, emprego ou função pública; e, ainda, todos os demais documentos em lei exigidos.

Compromete-se a obedecer às normas estatutárias, assumindo o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os seguintes deveres e atribuições que lhe são inerentes em virtude do cargo público que passará a exercer:

- Executar a limpeza e conservação das instalações da Prefeitura, mudança de móveis, nas dependências interna e externa;
- Providenciar e zelar pelo serviço de copa e cantina, limpando-as e conservando-as e mantendo a ordem e a higiene local;
- Solicitar gêneros alimentícios e materiais próprios de cantina, de acordo com as necessidades;
- Auxiliar no recebimento e entrega de processos, documentos e outros materiais necessários ao serviço, interna e externamente;
- Repor nas dependências sanitárias o material necessário para sua utilização;
- Desempenhar serviço de portaria, no local de trabalho, segundo demanda e orientações específicas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

- Efetuar pequenos serviços internos e externos atendendo as necessidades da Prefeitura e de seu pessoal;
- Manter limpos, higienizados e conservados os utensílios e equipamentos que são utilizados na preparação de café e lanches;
- Atender às normas de segurança do trabalho;
- Zelar pela guarda e conservação do material de trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

(Alterada pela Lei Complementar 44 de 10 de julho de 2023)

E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.

Santana da Vargem, 28 de abril de 2026.

Pricila Aparecida da Silva

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 003/2026

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE – ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO

RESULTADO FINAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

A Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 003/2026, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo para concessão do Auxílio-Transporte destinado a estudantes do ensino superior e cursos técnicos – semestre letivo 2026/01.

Considerando:

- a publicação do resultado preliminar em 27 de abril de 2026;
- a inexistência de interposição de recursos no prazo estabelecido;

fica homologado, como **RESULTADO FINAL**, o resultado anteriormente divulgado, conforme segue:

1. CANDIDATOS CLASSIFICADOS (INSCRIÇÕES DEFERIDAS)

TRÊS PONTAS	
Nº	Nome do Candidato
1	Diana Aparecida Oliveira
2	Elaine Cristina Marcelino
3	Eliane de Fátima Silva
4	Gisele Bernardo da Silva
5	Kerolayn da Silva Vieira
6	Lara Neves de Souza
7	Letícia Neves de Souza
8	Lívia Rafaela Assalim Silva
9	Maria Gabriela Carvalho Lucas
10	Mariany da Silva Rodrigues
11	Natália Reis Naves



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

12	Suelen da Silva Santana
----	-------------------------

CAMPOS GERAIS	
Nº	Nome do Candidato
1	Ana Clara Araújo Mendonça
2	Ariane Rosa da Silva Pedroso
3	Jean Carlos Ribeiro Cardoso
4	Jonatan Alquiris Barbara Camilo
5	Júlia Fábian da Silva Rafael
6	Karen Aparecida Souza Santiago
7	Katryne Cássia Mendonça
8	Lainny Rodrigues Alves Batista
9	Larissa Vergílio da Silva
10	Laura Rodrigues Paulino
11	Leonardo Miguel de Oliveira Jango
12	Marcus Paulo Oliveira Bento
13	Miguel Vitor Figueiredo da Silva
14	Otávio Costa de Brito
15	Raul Vitor Corrêa
16	Rhanya Leandra Pereira
17	Vitória Miranda Belineli



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

18	Yeda de Souza Mendonça

VARGINHA	
Nº	Nome do Candidato
1	Ágda Morais Reis de Paula
2	Ana Clara Ávila de Oliveira
3	Ana Clara de Oliveira Mulinari
4	Ana Clara Leandro Naves
5	Ana Luisa Aparecida da Paula
6	Cecília Naves Nogueira
7	Claudia Helena Euzébio de Mesquita
8	Elaine Silva Paiva
9	Gabriel Henrique Alves de Souza
10	Giovana Emanuelle de Paula Trindade
11	Gustavo Lopes Pereira
12	Izadora Elias Bernardo
13	Júlio Cássar Méssias
14	Kayan Mendonça dos Reis
15	Larissa Silva Brito
16	Leonam Sizouto Silva
17	Lívia Aparecida de Souza



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

18	Lucas Otávio Rafael Afonso
19	Luciana Aparecida da Silva Corrêa
20	Ludmila Aparecida Justiniano Pedro
21	Luíza Marcely Silva Assalin
22	Máiron Siqueira Chagas
23	Marcela Aparecida Souza
24	Maria Eduarda Avelino
25	Maria Luíza Aparecida Resende
26	Mariana Teresa Nogueira
27	Mayane de Fátima Ribeiro
28	Nicolý de Fátima Ricardo Camilo
29	Pâmela de Fátima Bernardo
30	Paola Chagas Pereira
31	Rafaela Aparecida Pereira Alves
32	Ramon Izarias Voltolini
33	Rummenigge LineKer de Souza
34	Sabrina Jacinta Correia
35	Samuel Dias Coimbra
36	Sara Ferreira de Paula
37	Sara Veríssimo Souza
38	Stephany Silva Ferreira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

39	Thais Rodrigues da Silva Ferreira
40	Thaíssa de Souza Siqueira
41	Tuillys Lopes de Mendonça
42	Vivyan Aparecida de Ávila
43	Yasmim Júnica Floriano

2. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Não houve inscrições indeferidas no presente processo seletivo.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A classificação final não garante, por si só, a concessão do benefício, que dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme previsto no Edital nº 003/2026.

3.2 A concessão do Auxílio-Transporte será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Os candidatos classificados deverão atender às exigências posteriores para manutenção do benefício, nos termos do edital.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026.

Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do
Programa Municipal de Auxílio-transporte

Portaria Nº 051/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Airton Paulo de Oliveira
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Motorista
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Condução de equipe multiprofissional do CRAS e de idosos, usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em atividade cultural coletiva
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 16 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Carolina de Vasconcelos Ferreira
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Coordenadora do CRAS
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Condução e acompanhamento de idosos, usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em atividade cultural coletiva
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 16 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Ederson Tony Teles
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Motorista
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Condução de equipe multiprofissional do CRAS e de idosos, usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em atividade cultural coletiva
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 16 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Elaine Cristina Ornélio Vitor
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Orientadora Social
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Condução e acompanhamento de idosos, usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em atividade cultural coletiva
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 16 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Larissa Alves Novato
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Auxiliar Administrativo
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Condução e acompanhamento de idosos, usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em atividade cultural coletiva
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 16 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Naiara Fleury Vieira
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Orientadora Social
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Condução e acompanhamento de idosos, usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em atividade cultural coletiva
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 16 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Airton Paulo de Oliveira
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Motorista
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Conduzir equipe de profissionais do CRAS para o Encontro Estadual Maio Laranja, organizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE/MG)
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 29 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Carolina de Vasconcelos Ferreira
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Coordenadora do CRAS
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar do Encontro Estadual Maio Laranja, organizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE/MG)
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 29 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Filomena Aparecida Martins
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Assistente Social
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar do Encontro Estadual Maio Laranja, organizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE/MG)
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 29 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Luan Brito Dias
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Psicólogo
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar do Encontro Estadual Maio Laranja, organizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE/MG)
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 29 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Maristela de Oliveira Barbosa
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Psicóloga
- c) DO DESTINO: Belo Horizonte/MG
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar do Encontro Estadual Maio Laranja, organizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE/MG)
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 29 de abril de 2026
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 29 de abril de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 219/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 3

DECRETO Nº 219/2026, de 28 de Abril de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1894/2025, de 26 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 126.603,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.200 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO-PGM		
(Despesa 399) 02.200.04.122.0402.2200-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$7.000,00
(Despesa 399)		
1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		R\$7.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS		
(Despesa 197) 02.071.10.305.1003.0024-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal		R\$5.368,00
(Despesa 197)		
1.600.000.0000.0000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde		R\$5.368,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS		
(Despesa 203) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$3.160,00
(Despesa 203)		
1.500.000.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPs		R\$3.160,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		
(Despesa 32) 02.031.28.272.0000.0010-3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões		R\$10.732,00
(Despesa 32)		
1.501.000.0000.0000 Outros Recursos não Vinculados		R\$10.732,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME		
(Despesa 150) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$70.000,00
(Despesa 150)		
1.500.000.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE		R\$70.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME		
(Despesa 153) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$8.200,00
(Despesa 153)		
1.500.000.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE		R\$8.200,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 2 / 3

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 180) 02.061.12.365.1205.2025-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$5.282,00
(Despesa 180)
1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R\$5.282,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 60) 02.031.04.122.0402.2005-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$8.800,00
(Despesa 60)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$8.800,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 109) 02.051.04.122.0402.2010-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$3.400,00
(Despesa 109)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$3.400,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 226) 02.071.10.301.1003.2050-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$4.661,00
(Despesa 226)
1.600.000.0000.000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde R\$4.661,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.200 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO-PGM
(Despesa 397) 02.200.04.122.0402.2200-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$7.000,00
(Despesa 397)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$7.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 198) 02.071.10.305.1003.0024-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$5.368,00
(Despesa 198)
1.600.000.0000.000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde R\$5.368,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 202) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$3.160,00
(Despesa 202)
1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPs R\$3.160,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 31) 02.031.28.272.0000.0010-3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias Reserva Remunerada e Reformas R\$10.732,00
(Despesa 31)
1.501.000.0000.000 Outros Recursos não Vinculados R\$10.732,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

Página : 3 / 3



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME		
(Despesa 151) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$70.000,00
(Despesa 151)		
1.500.000.1001.000	Recursos não Vinculados de Impostos MDE	R\$70.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME		
(Despesa 151) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$8.200,00
(Despesa 151)		
1.500.000.1001.000	Recursos não Vinculados de Impostos MDE	R\$8.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME		
(Despesa 178) 02.061.12.365.1205.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$5.282,00
(Despesa 178)		
1.500.000.1001.000	Recursos não Vinculados de Impostos MDE	R\$5.282,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		
(Despesa 58) 02.031.04.122.0402.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$8.800,00
(Despesa 58)		
1.500.000.0000.000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$8.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA		
(Despesa 107) 02.051.04.122.0402.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$3.400,00
(Despesa 107)		
1.500.000.0000.000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$3.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS		
(Despesa 224) 02.071.10.301.1003.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$4.661,00
(Despesa 224)		
1.600.000.0000.000	Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde	R\$4.661,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Abril de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

GALVAO:72110414804 Dados: 2026.04.29 13:30:08 -0300

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1653 quarta-feira, 29 de abril de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Departamento de Recursos Humanos: Micheli Egídio Silva de Paula

Conteudista Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Conteudista Secretaria Municipal de Finanças: Lilian Fernanda Rodrigues

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade